



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 44741/2012

27

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Termo de Cooperação Técnica
que entre si celebram o Conselho
Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo -
Crea-ES e o Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo -**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, doravante denominado **Crea-ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, situado na Avenida César Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, CEP 29.050-662, Vitória/ES, neste ato representado por seu **Presidente**, Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 380.008.147-49 e carteira de identidade nº 382.137-SPTC-ES e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, CEP 29.050-913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.483.014/0001-22, doravante denominado simplesmente TCEES, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, brasileiro, casado, CI RG nº 33.325.577 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.507.288-20.

As partes acima, nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem como objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONVENIENTES:

Com essa finalidade de alcançar os objetivos da presente cooperação, os convenientes se comprometem a envidar esforços para:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. TC 4471/2012

Fls. 28

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - implementar procedimentos para a fiscalização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo Crea-ES ou pelo TCEES, podendo ser realizadas por um ou por ambos os convenientes, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;

2.2 - viabilizar o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenientes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica – ARTs;

2.3 - divulgar a atuação do TCEES entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao Crea-ES, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas, desenvolvidas em conjunto pelos convenientes;

2.4 - divulgar a atuação do Crea-ES entre os órgãos públicos auditados pelo TCEES, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas;

2.5 - recomendar aos órgãos públicos auditados pelo TCEES quanto à observância do salário mínimo profissional dos engenheiros contratados pelos referidos órgãos, bem como daqueles contratados pelas empresas terceirizadas e responsáveis por projetos e/ou execução de obras públicas;

2.6 - em ações de fiscalização e/ou auditorias pelo TCEES, exigir os documentos comprobatórios de regularização junto ao Crea-ES dos profissionais de engenharia e/ou empresas envolvidos nos projetos e/ou execução de obras públicas, tais como registros, anuidades, anotações de responsabilidade técnica – ARTs;

2.7 - Promover ações conjuntas objetivando ampliar a participação de profissionais registrados no Crea-ES, na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. TC 44711/2012

Fs. 29

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, minimizando dessa forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;

2.8 - manter um canal de comunicação permanente entre o Crea-ES e o TCEES para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

2.9 - implementar medidas disciplinares no âmbito do Crea-ES e/ou medidas administrativas junto aos órgãos competentes, de forma a coibir a prática do acobertamento e apurar responsabilidades quando constatada a falsidade de documento relacionado ao Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades específicas dos convenentes na busca dos objetivos da presente cooperação serão definidas de comum acordo e registradas através de ata das reuniões realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica vedado às partes, utilizar os eventos ou produtos resultantes desta Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual ou inferior período, caso haja interesse das partes, podendo ser



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. TC 44711/2012

30

TCEES **TRIBUNAL DE CONTAS**
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reincidido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

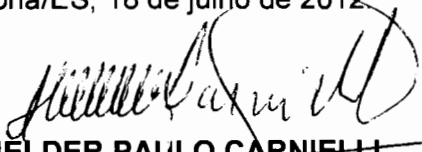
O Crea-ES fará publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste convênio, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo do TRF 2ª Região (Subseção Judiciária de Vitória/ES).

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória/ES, 18 de julho de 2012


HELDER PAULO CARNIELLI
CREA-ES


Conselheiro SEBASTIÃO
CARLOS RANNA DE MACEDO
TCEES

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____